

**PARECER Nº 23/2022**

**Processo:** 995/2022

**Ementa:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA", LOCALIZADO À AV. EXPEDICIONÁRIO - CPA IV, NESTA CAPITAL BEM COMO A REVOGAÇÃO DA LEI 5.816 DE 22 DE MAIO DE 2014. (MENSAGEM Nº 005/2022)

**Autoria:** Executivo Municipal (Câmara Digital)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 12/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil.

Com efeito, o referido projeto tem como escopo criar e nomear o CMEI localizado na Av. Expedicionário, bairro CPA IV e, ainda, revoga a Lei 5.816/2014.

Conforme consta na Mensagem do Executivo nº 05, acostada às fls. 03/04, o projeto justifica-se em virtude de que *“tal proposta atende exigência do Ministério da Educação para que se efetive o registro de uma Unidade Educacional junto ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, nos termos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases – LDB, ou seja, a Lei Federal nº 9394/1996. De acordo com a legislação federal que trata o assunto, deve a Administração Pública Municipal constatar a necessidade de citação da legislação que criou e denominou a referida Unidade Escola junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo também uma recomendação do Conselho Municipal de Educação que editou a resolução normativa nº 001/2020, na qual se exige a declaração de lei de criação e denominação para o credenciamento e aptidão legal da oferta da Educação Básica e autorização para permissão e funcionamento para atividades das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino”*.

Pois bem.

Ainda, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em **conformidade com o processo legislativo** constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes, **em especial o Regimento Interno**.

**II – DO EXAME DA MATÉRIA**



## II.1 LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no artigo 30, posto que o conteúdo normativo constante na proposta se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

Ainda, verifica-se que o **escopo** da matéria em exame é **a adequação da nomenclatura da unidade de ensino à legislação federal nº 9394/1996**.

Salienta-se que **a nomenclatura da unidade de ensino será mantida**, ocorrendo apenas a adequação à legislação mencionada para, sobretudo, constar a criação da unidade e assim, revogar as demais normas, de modo que não se faz necessária a observância dos requisitos previstos na lei 2.554/88 no que diz respeito à alteração de nomes de logradouros públicos, atendendo-se as demais exigências.

Neste diapasão, verifica-se que a **Lei nº 5.816/2014 nada mais é que uma alteração à lei que denominou a unidade (Lei nº 5.792/2014)**, que deixou de ser creche e passou a ser CMEI, de modo que **ambas as leis devem ser revogadas** e não apenas a última.

## III – REGIMENTALIDADE

O projeto cumpre as exigências regimentais para sua tramitação.

## IV – REDAÇÃO

O projeto **não atende integralmente as exigências** a respeito da redação **estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998**; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, merecendo EMENDAS DE REDAÇÃO:

### EMENDA DE REDAÇÃO 01 – EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO **CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DENOMINADO MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA**, LOCALIZADO NA AV. EXPEDICIONÁRIO, NO BAIRRO CPA IV NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NO TEXTO DO ART. 1º, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criada uma unidade de ensino CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil denominada Maria Conceição Oliveira de Souza, localizada na Av. Expedicionário, no Bairro CPA IV, nesta Capital.

### EMENDA DE REDAÇÃO 03 – NO TEXTO DO ART. 2º, com a seguinte redação:

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**EMENDA DE REDAÇÃO 04 – NO TEXTO DO ART. 3º**, com a seguinte redação:

**Art. 3º** Ficam revogadas respectivamente a Lei nº 5.816/2014 e a Lei nº 5.792/2014.

**V - CONCLUSÃO**

Com as emendas propostas, considerando que a matéria atende os requisitos legais e constitucionais quanto à iniciativa e competência do ente municipal o parecer desta Comissão é pela aprovação com as emendas de redação 01, 02, 03 e 04.

**VI - VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 30 de março de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003900390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 30/03/2022 14:26

Checksum: **4EEE3059E199477C0D96F21B23510A1C5E32108C25081C027B9521D4C29319C2**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003900390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

